



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)**

Acrescente-se art. 6º-1 ao Capítulo IV da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º-1. Fica instituída uma linha de crédito extraordinária para os produtores rurais impactados pela catástrofe climática, destinada à retomada das atividades rurais e ao fornecimento de capital de giro, com recursos garantidos pelo Tesouro Nacional e administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de uma linha de crédito rural extraordinária é de suma importância para viabilizar a rápida retomada e sustentação das atividades agrícolas, que formam o pilar das economias de muitas comunidades rurais. Esta medida é essencial para assegurar que os produtores tenham acesso ao capital de giro necessário, oferecido através de condições financeiras facilitadas, como taxas de juros reduzidas e prazos de pagamento flexíveis. Ao disponibilizar esses recursos, garantidos pelo Tesouro Nacional, fortalecemos o setor agropecuário para enfrentar os desafios pós-crise, permitindo uma recuperação econômica mais efetiva e direcionada.

Implementar uma linha de crédito extraordinária assegura não apenas a continuidade das atividades rurais, que são fundamentais para a base da economia, mas também capacita os produtores a reinvestirem em suas



operações sem a pressão de custos financeiros elevados durante o período crítico de recuperação. Essa abordagem ajuda a manter a viabilidade econômica das operações agrícolas e facilita uma resposta mais ágil e adaptada às necessidades dos produtores rurais afetados, promovendo a estabilidade e o crescimento sustentável das áreas rurais impactadas.

Sala da comissão, 16 de maio de 2024.

